

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**L E I Nº.132/70**

**De 23 de Setembro de 1.970**

**Dispõe sobre o quadro do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasileiro e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o decretou a Câmara Municipal, em sessões ordinárias de 4 e 18 de Setembro de 1.970, promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.- O quadro do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, é o seguinte:**

**1 (um) Chefe da Secretaria**

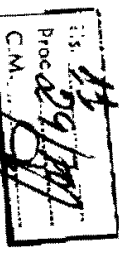
**1 (um) Servente-Mensageiro**

**Artigo 2º.- A escala de vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, passa a ser a seguinte:-**

| <u>Referência</u> | <u>Vencimento mensal</u> |
|-------------------|--------------------------|
| 1 .....           | R\$. 214,00              |
| 2 .....           | " 230,00                 |
| 3 .....           | " 260,00                 |
| 4 .....           | " 280,00                 |
| 5 .....           | " 300,00                 |
| 6 .....           | " 350,00                 |
| 7 .....           | " 400,00                 |
| 8 .....           | " 450,00                 |
| 9 .....           | " 500,00                 |
| 10 .....          | " 550,00                 |
| 11 .....          | " 600,00                 |
| 12 .....          | " 650,00                 |
| 13 .....          | " 700,00                 |
| 14 .....          | " 750,00                 |
| 15 .....          | " 800,00                 |
| 16 .....          | " 850,00                 |
| 17 .....          | " 900,00                 |
| 18 .....          | " 950,00                 |
| 19 .....          | " 1.000,00               |
| 20 .....          | 1.050,00                 |

**Artigo 3º.- O cargo de chefe da Secretaria fica classificado na referência 12, e o cargo de Servente-Mensageiro, na referência 2, da escala de vencimentos a que se refere o artigo anterior.**

**Artigo 4º.- O ocupante do cargo de chefe da Secretaria, terá seu título de nomeação apostilado com a nova referência numérica.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

Artigo 5º.- Pela prestação de serviços fora do horário normal de trabalho, o pessoal da Secretaria da Câmara Municipal terão direito a uma gratificação calculada na base de 33% (trinta e três por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 6º.- O 13º salário a que tem direito os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, fica substituído por um abono anual, a ser pago no mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do vencimento durante ventagens percebidas durante os meses anteriores inclusive o de Dezembro do ano correspondente.

Artigo 7º.- Aplicam-se ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal todas as leis vigentes ou que vierem a ser adotadas para o pessoal da Prefeitura Municipal e que digam respeito ao funcionalismo municipal.

Artigo 8º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplemntadas se necessário.

Artigo 9º.- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Agosto de 1.970.

Artigo 10º.- Ficam revogadas todas as resoluções anteriores que dispõe sobre o pessoal da Secretaria da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 1.970. (mil novecentos e setenta ).

Carlos Abi Jundi

Vice Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Florentino Zanolo

Secretário

Registrada as folhas nºs 21 e 22 do Livro competente nº. 2 (dois).